



EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2023

Art. 1º Suprime-se do projeto de Lei nº 21/2023 o art. 4º, renumerando-se os artigos subsequentes.

Art. 2º O caput do art. 5º do Projeto de Lei nº 21/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, ficam responsáveis pela manutenção, conservação, remoção e substituição de postes de concreto ou madeira, que se encontrarem em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso, nos moldes da Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021.”

(...)

Art. 3º O art. 7º do Projeto de Lei nº 21/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º As distâncias mínimas entre o cabeamento aéreo e a base da via, bem como o plano de ocupação devem obedecer a NBR 15.214.”

Art. 4º Suprime-se do projeto de Lei nº 21/2023 o art. 8º, renumerando-se os artigos subsequentes.



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo- Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 5º Fica acrescido o Art. 14 ao Projeto de Lei nº 21/2023, com a seguinte redação:

"Art. 14 Ficará a cargo da prefeitura Municipal de Sarzedo, através da Secretaria de Obras, a divulgação, cumprimento e a fiscalização desta lei:"

Sala das Comissões Franklin Landi, em 27 de junho de 2023.


Edmilson Miguel Júlio

Presidente da CCJ

Relator (suplente) da C. de Meio Ambiente


José Luiz de Santana

Relator da CCJ

Presidente (suplente) da C. de Meio Ambiente

